OF. SG. Nº 098/2025 São Jerônimo, 12 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Renato da Silva Ferreira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 201/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de profissionais da a secretaria de educação, conforme documentação em anexo.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

A necessidade de incremento da equipe do magistério continua durante o exercício de 2026. Apesar dos esforços administrativos visando a realização do concurso público, ainda é necessário a contratação emergencial de servidores.

Registramos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.12.12 11:32:32 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Educação e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o servidor abaixo listado para atuar na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Professor Educação Infantil (Sede)	07	25 horas	R$ 2.485,83
Professor Educação Infantil (Interior)	04	25 horas	R$ 2.485,83
Professor Anos Iniciais (Sede)	04	25 horas	R$ 2.485,83
Professor Anos Iniciais (Interior)	09	25 horas	R$ 2.485,83

Professor Língua Portuguesa (Interior)	01	25 horas	R$ 2.485,83
Professor Matemática (Interior)	01	25 horas	R$ 2.485,83
Professor de Ciências (Interior)	02	25 horas	R$ 2.485,83
Professor Educação Física (Interior)	02	25 horas	R$ 2.485,83
Professor de História (Interior)	01	25 horas	R$ 2.485,83
Professor de Geografia (Interior)	01	25 horas	R$ 2.485,83
Professor de Língua Inglesa (Interior)	01	25 horas	R$ 2.485,83
Professor de Educação Infantil (Sede)	12	40 horas	3.977,31
Atendente de Creche	08	40 Horas	1.779,78
Pedagogo (Sede)	03	40 horas	4.073,70
Pedagogo (Interior)	04	40 horas	4.073,70

Professor Educação Especial (Sede)	02	40 horas	3.977,31
Professor Educação Especial (Interior)	01	40 horas	3.977,31
Servente de Escola (Sede)	09	40 horas	1.568,55 + Insalubridade
Servente de Escola (Interior)	07	40 horas	1.568,55 + Insalubridade
Operário (Sede)	01	30 horas	1.176,41+ Insalubridade
Operário (Interior)	01	30 horas	1.176,41 + Insalubridade
Secretário de Escola (Sede)	03	30 horas	1.779,78
Secretário de Escola (Interior)	03	30 horas	1.779,78
Assistente Social	01	30 Horas	4.073,10
Motorista	03	30 Horas	1.779,78 + Insalubridade
Psicólogo	01	20 Horas	4.073,70 + Insalubridade

Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os contratos terão vigência até dia 31.12.2026, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.12.12 11:32:53 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal